



SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 1 |
| RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE ABRIL DE 2023 | 1 |
| RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03 DE MAIO DE 2023 | 10 |
| RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02 DE MAIO DE 2023 | 10 |
| RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 MAIO DE 2023 | 13 |
| PORTARIA Nº 02 DE 03 DE MAIO DE 2023 | 20 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE ABRIL DE 2023

“Dispões sobre Diretrizes Operacionais para Criação, Denominação, Credenciamento, Aditamento de credenciamento, Autorização e Renovação de autorização de Cursos, Supervisão e Inspeção das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Kennedy do Tocantins – TO”.

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Emenda 53/2006, de 19 de dezembro de 2006, e 59/2009, de 11 de novembro de 2009, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Emendas 11.274/2006, de 07 de Fevereiro de 2006, 12.796/2013, de 4 de abril de 2013, Normas



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

da ABNT 9050/2004, Plano Municipal de Educação Lei nº 778 de 22 de junho de 2015, Lei do Sistema 293, de 11 de outubro de 1990 e atualizada pela Lei do Sistema nº 832 de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei do Sistema nº 881/2022 de 09 de novembro 2022.

Resolve:

Art. 1º- A Criação e Denominação, Credenciamento, Aditamento de Credenciamento, Autorização e Renovação de Autorização de Cursos, Supervisão e Inspeção das instituições de Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Presidente Kennedy do Tocantins, nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental de nove anos, Educação de Jovens e Adultos, reger-se-ão por esta Resolução.

§1º. A Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Presidente Kennedy do Tocantins – TO, será oferecida nos níveis abaixo relacionados:

I – Educação Infantil da Rede Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino. II – Ensino Fundamental da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

III – Educação de Jovens e Adultos primeiro seguimento EJA - da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

§2º. O Ensino Fundamental do 1º ao 9º, nas instituições privadas será autorizado, regulamentado e fiscalizado pelo Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução entende-se por:

I – Sistema Municipal de Ensino de Presidente Kennedy do Tocantins (SME) – conjunto de



elementos autônomos e integrados, com diretrizes normativas comuns, formados por:

Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil e/ou ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos primeiro seguimento - EJA

Secretaria Municipal de Educação;

Conselho do Fundeb);

Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Conselhos Escolares, Unidade Executoras ou órgãos equivalentes da Secretaria Municipal da Educação de Presidente Kennedy do Tocantins (SEMED) órgão do SME (Sistema Municipal de Ensino), responsável pela promoção, viabilização das políticas educacionais, controle da qualidade da educação (avaliação e supervisão) no sistema e gestor da educação na rede pública municipal;

– Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy do Tocantins (CME) órgão colegiado, normativo, deliberativo e fiscalizador do SME;

– Conselho Municipal do FUNDEB , órgão colegiado de controle social que acompanha a transferência, controla a repartição e aplicação dos recursos do Fundo e do Programa Nacional de Transporte Escola (PNATE);

– Conselho de Alimentação Escolar (CAE) – órgão colegiado que acompanha a transferência, planejamento de repartição e aplicação dos recursos do Programa de Alimentação Escolar (PNAE);

VII – Unidade Escolar (UE) – Centros de Educação Infantil – CEMEI, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - primeiro seguimento - EJA

VIII – Rede Pública Municipal – Conjunto de Instituições da Educação Básica, criada e mantida pelo poder público municipal.

CAPITULO I

DAS IDADES E DA ENTURMAÇÃO

Art. 3º. A idade para cursar cada ano/série e a relação mínima entre número de alunos e professor no Sistema Municipal de Ensino será:

§1º. Nos Centros de Educação Infantil – CEMEI's ou Unidade Escolar equivalente:

– Berçário I - seis meses completos – 05 (cinco) crianças por professor;

– Berçário II - um ano completo ou a completar até 31 de março – 05 a (cinco) a 10 (dez) crianças por professor;

– Maternal I – dois anos completos ou a completar até 31 de março – 10 (dez) a 20 (vinte) crianças por professor;

– Maternal II – três anos completos ou a completar até 31 de março – 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças por professor;

– Pré I – 04 anos completos ou a completar até 31 de março – 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças para um professor;

– Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31 de março – 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças para um professor;

– Primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, com idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março;

– Educação de Jovens e Adultos – Primeiro seguimento, com duração do período completo de dois anos e meio, correspondente do (1º ao 5º ano). Podendo ser em formato multisseriado.



– Os alunos com idade de sete anos ou mais, que nunca frequentaram a escola, deverão ser matriculados no 1º ano do ensino conforme legislação nacional vigente.

Art. 4º. Não poderá ultrapassar o número de 25 alunos nas turmas de qualquer modalidade de ensino que incluir até 02 (dois) alunos, público-alvo da Educação Especial, mediante comprovação por meio de laudo ou deficiência visível, dando preferência para acomodar os que possuem a mesma deficiência na mesma turma.

§1º. Nas turmas de Educação Infantil, ensino fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos primeiro seguimento – EJA que tiverem alunos, público-alvo da Educação Especial, mediante comprovação por meio de laudo médico, o gestor poderá requisitar um profissional da educação para atuar no apoio à locomoção, à alimentação e higiene, mediante parecer da equipe multiprofissional da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º. O professor em regência, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser licenciado em pedagogia ou ser habilitado em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima nível médio na modalidade normal/magistério.

Art. 6º. Caberá às Unidades Escolares incluir o Plano de Formação Permanente dos Profissionais da Educação em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), garantindo sua implementação.

Parágrafo único. Além do Plano referido no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, promoverá na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino (SME), a formação permanente dos servidores em exercício nas Unidades Escolares, de

modo a viabilizar os objetivos específicos de cada nível ou modalidade da Educação Básica.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 7º. Os espaços físicos das Unidades Escolares deverão ser adequados ao seu Projeto Político Pedagógico, respeitadas as necessidades de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 8º. Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações das Unidades Escolares deverá ser garantida as condições de locomoção, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, NBR 9040 da ABNT.

§1º. Os prédios, as instalações e os equipamentos deverão adequar-se ao fim a que se destinam e às especificações técnicas da legislação e das normas pertinentes, inclusive as relativas às pessoas com deficiências.

§2º. Em se tratando de turmas da Educação Infantil atendidas em Unidades Escolares que oferecem outros níveis de ensino ou programas, deverá assegurar salas de aula, sanitários e espaço de recreação de uso exclusivo das crianças de até cinco anos, podendo os outros espaços ser compartilhados com outros níveis de ensino da Educação Básica Educação de Jovens e Adultos primeiro seguimento - EJA, desde que asseguradas condições de segurança.

§3º. Caberá à Unidade Escolar garantir, também, espaços adequados às necessidades do desenvolvimento das crianças de seis anos, inclusas no Ensino Fundamental.

Art. 9º. O espaço físico da Unidade Escolar que oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos primeiro seguimento –EJA, deverá atender às diferentes funções que lhe são próprias e conter uma estrutura básica que contemple:

I – Espaço para recepção; II – Sala de professor;
– Sala para serviço administrativo, pedagógico e de apoio;

– Salas para atividades dos estudantes, com ventilação adequada, iluminação natural e artificial e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

– Instalações e equipamentos para armazenamento o preparo de alimentos, que atendem às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

– Disponibilidade de água potável para consumo e higienização;

– Instalações sanitárias completas, adequadas e suficientes para atender separadamente crianças e adultos, por gêneros;

– Área com incidência direta de raios de sol ou espaço externo que atenda a essa necessidade;

– Área de serviço/lavanderia preferencialmente para CEMEI'S;

– Área para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno;

– Berçário, quando houver atendimento de crianças nessa fase de desenvolvimento, provido de:

Berços individuais com espaços mínimo de meio metro entre eles, dentro das normas de segurança específicas para este mobiliário, com área livre para movimentação das crianças;

Locais para amamentação e para higienização e de utensílios, com balcão e pia;

Espaço próprio para banho das crianças.

Parágrafo único. A área mínima das salas de atividades dos estudantes deve ser de 1,5m² por crianças atendida.

Art. 10º. Recomenda-se que a área externa possua árvores, jardim e parque de diversões.

Art. 11º. A Unidade Escolar deverá dispor de mobiliário, equipamentos, acervos bibliográficos e materiais didáticos, em bom estado de conservação, suficientes para o atendimento qualitativo dos alunos.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 12º. O Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar deverá estar fundamentado numa concepção de educando como cidadão, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como ser social e histórico.

Art. 13º. Compete às Unidades Escolares públicas elaborar, executar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

CAPÍTULO V DA ESCRITURAÇÃO

Art. 14º. A Escrituração na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos primeiro seguimento – EJA, constará:

– Dossiê dos profissionais docentes e não docentes;

– Diário de classe para registro de frequência e conteúdo desenvolvido, devidamente preenchido e assinado;

– Ficha de matrícula, constando: nome, idade, data de nascimento, filiação e endereço dos alunos;

– Ficha individual de acompanhamento do desenvolvimento integral dos alunos do 1º e 2º Ano.

– ata de resultados finais, constando a relação de todos os alunos que frequentam a Unidade Escolar no decorrer do ano com seu respectivo resultado final (concluente, transferido ou desistente);

– pasta individual do educando com cópia do registro de nascimento, aficha individual e a cópia do cartão de vacina (renovação anual);

- Pasta individual do aluno contendo:



Requerimento de matrícula preenchido, assinado e deferido pelo diretor;

Fichas individuais organizadas e preenchidas em todos os campos e assinadas;

Histórico Escolar de origem ou processo de classificação, para o Ensino Fundamental e documentação pessoal;

– livro ata para registro de regularização de vida escolar; IX – livro ata para registro das reuniões de conselho de classe;

X – livro ata para registro de transferências solicitadas e expedidas; XI – livro ata para registro das reuniões do conselho escolar.

Art. 15º. Os documentos de escrituração dos anos anteriores devem ser mantidos em arquivo passivo, organizado de forma segura e de fácil manuseio.

Art. 16º. Para efeito de registro, comunicação de resultados em livros de atas e fichas próprias, observando-se a legislação e normas pertinentes, em especial, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico.

Art. 17º. Os livros de escrituração conterão termo de abertura e encerramento, rubricados pelo Secretário Escolar e pelo Diretor.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 18º. A criação e denominação de Unidade Escolar Pública ocorrerá por ato próprio:

§1º. O ato de criação para as Unidades Escolares criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal de Presidente Kennedy do Tocantins, ocorrerá por meio de Lei Municipal;

§2º. A denominação de uma Unidade Escolar Pública ocorrerá, preferencialmente, na mesma Lei que a cria ou por outra Lei Municipal.

§3º. A alteração de nome de uma Unidade Escolar se dará por igual documento que a denominou, revogando o primeiro.

§4º. Sempre que for alterado o nome ou endereço de uma Unidade Escolar credenciada ou autorizada, a mantenedora deverá informar ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy do Tocantins CME, através de ofício, para que seja expedida nova Resolução de Autorização com o prazo restante da Resolução anterior.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO E DO ADITAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 19º. O credenciamento é o ato pelo qual se declara qual a instituição está apta a funcionar para ministrar os cursos nos níveis e modalidades pretendidos.

Art. 20º. O credenciamento e aditamento de credenciamento da instituição é ato expresso, sob forma de portaria, por meio do qual a SEMED com base no parecer favorável do CME, inscreve a Unidade Escolar no Sistema Municipal de Educação.

§1º. O aditamento é um ato do poder público, que permite que a instituição acrescentar outras etapas, níveis e modalidade de ensino ao credenciamento.

Parágrafo único. É vedado a Unidade Escolar iniciar as atividades letivas antes da obtenção desses atos autorizativos.

Art. 21º. Para a instrução do processo de credenciamento, a Unidade Escolar deverá providenciar e protocolizar na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), os seguintes documentos:

– Ofício ao titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), encaminhado pelo Diretor (a) da Unidade Escolar, apresentando o processo de credenciamento;

– Ofício ao presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), solicitando parecer conclusivo;

– Dados relativos à Unidade Escolar

a) Identificação (nome, endereço, telefone e E-mail);

Art. 22º. Para efeito do credenciamento a estrutura física da Unidade Escolar deverá atender as seguintes condições, que deverão ser comprovadas através de verificação *“in loco”*.

– Salas de aula que ofereçam espaço mínimo de 1,5m² por aluno;

– Iluminação abundante oferecida, em sua maior quantidade, pela frente e lado esquerdo dos alunos;

– Bom arejamento desaconselhando-se o uso de telhas que acumulem calor;

– Área própria para recreação lazer e prática desportiva;

– Sanitários para os alunos servidores e visitantes separados por gênero, com no mínimo um vaso sanitário para grupo de 50 alunos;

– Estrutura física nos padrões mínimos de acessibilidade;

Art. 23º. Para a verificação *“in loco”*, será constituída a comissão através de portaria do Secretário Municipal da Educação, a qual será composto por um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação, um supervisor e um técnico de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Cabe ao serviço de inspeção escolar da Secretaria Municipal da Educação ou, em sua falta ao próprio Conselho Municipal de Educação (CME), a verificação prévia das condições da instituição de acordo com o disposto nesta resolução.

Art. 24º. O credenciamento da instituição ocorrerá através de portaria, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com base no parecer favorável do Conselho Municipal de Educação (CME), inscreve a Unidade Escolar no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25º. O ato de credenciamento é único, concedido pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e durará enquanto a unidade escolar existir em funcionamento.

CAPITULO VIII DA AUTORIZAÇÃO

Art. 26º. A autorização de funcionamento será formalizada por meio de resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação e homologada através de Portaria, pelo Secretário Municipal de Educação que autorizará a Unidade Escolar ofertar um ou mais níveis e/ou modalidades de educação e ensino, atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 27º. A autorização para funcionamento de curso será emitida por período mínimo de três anos e o máximo de cinco anos, devidamente expresso no parecer e na Resolução pertinente.

Art. 28º. Para requerer a autorização para funcionamento de cursos, as Unidades Escolares Públicas, deverão atender os seguintes requisitos, que deverão ser comprovadas através de verificação *“in loco”*.

– Ofício ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), encaminhado pelo Diretor (a)



da Unidade Escolar, apresentando o processo de autorização;

– Ofício ao presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), solicitando parecer conclusivo;

– Dados relativos à Unidade Escolar

Identificação (nome, endereço, telefone e E-mail);

Cópia da Lei de Criação e portaria de credenciamento ou prova doprotocolo;

Alvará de licença para funcionamento da Unidade Escolar expedido peloórgão competente;

Planta baixa do prédio;

Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervobibliográfico;

Relação dos profissionais da educação da Unidade Escolar, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade e vínculo empregatício;

Ato de designação do Diretor(a) e do Secretário(a) da Unidade Escolar, conforme estabelecido em Lei própria;

Diploma de licenciatura plena do Diretor(a) comprovante de sua experiênciamínima de três anos de docência;

Previsão de matrícula com demonstrativos de grupos ou turmas;)

Versão preliminar do Projeto Político Pedagógico;

Versão preliminar do Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa da Unidade Escolar ou declaração de adesão a um regimento aprovado pelo CME;

Alvará da Vigilância Sanitária;

Alvará do Corpo de Bombeiro;

Parágrafo único. Cabe ao servidor de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ou, em sua falta, ao próprio Conselho Municipal de Educação (SEMED) a verificação prévia das condições da instituição, de acordo com o disposto nesta resolução.

Art. 29º. O parecer de autorização deverá determinar o quantitativo máximode alunos que a Unidade Escolar pode comportar por sala de aula conforme a metragem (m²) de cada ambiente, observando também o espaço destinado ao professor.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o processo de autorização de funcionamento, com os respectivos relatório de verificação *in loco* ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento de toda a documentação exigida nesta Resolução.

§2º. As recomendações apontadas no ato da autorização, deverão ser sanadas no prazo máximo de 12 meses, sob pena de revogação integral do ato de autorização.

CAPITULO IX

DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 30º. A mantenedora da Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipalde Ensino deverá encaminhar pedido de renovação de autorização da respectiva

Unidade Escolar no prazo mínimo de 06 (seis) meses, antes do encerramento daautorização em vigência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, a observância do prazo de renovação das autorizações.



Art. 31º. O pedido de renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar Pública será formalizado através de ofício subscrito pelo Diretor da Unidade Escolar e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, com pasta anexa, devidamente identificada, com duas copias da seguinte documentação e relatórios da comissão de verificação “*in loco*”:

- Portaria de credenciamento e última resolução de autorização defuncionamento de cursos;
- Relato das alterações físicas a partir da última autorização se houver;
- Regimento Escolar vigente ou declaração expressa de que o regimento está inalterado;
- Projeto Político Pedagógico em ação, com avaliação de seu cumprimento;
- Relação de todos os servidores da Unidade Escolar com escolaridade, função que exerce e vínculo empregatício;
- Relação das salas de aula em uso com tamanho em m² e o respectivo quantitativo de alunos por turno;
- Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;
- Alvará da Vigilância Sanitária; IX – Alvará do Corpo de Bombeiros;

Art. 32º. Para a verificação *in loco* será constituída a comissão através de portaria do Secretário Municipal da Educação, a qual será composta por: um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação, um supervisor e um técnico da inspeção escolar.

Parágrafo Único. Cabe ao serviço de inspeção escolar da Secretaria Municipal da Educação – SEMED ou, em sua falta, ao próprio Conselho

Municipal de Educação – CME, a verificação das condições da instituição, de acordo com o disposto nesta resolução.

CAPÍTULO

DA SUPERVISÃO DAS UEs

Art. 33º. A supervisão das Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

§1º. Entende-se por supervisão o trabalho de verificação para efetivação dos processos de autorização, credenciamento, e suas renovações, bem como pela avaliação sistemática do funcionamento das Unidades Escolares.

§2º. A supervisão das Unidades Escolares será realizada:

- Pela Comissão de verificação *in loco*, para fins de credenciamento e autorização;
- Pelo serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal da Educação, para fins de avaliação sistemática do funcionamento das Unidades Escolares;

Art. 34º. À Inspeção Escolar compete acompanhar e avaliar: I – O cumprimento da legislação e das normas educacionais; II – A correta escrituração escolar e seu arquivamento;

– O cumprimento do Regimento Escolar e a execução do Projeto Político Pedagógico;

– As condições de matrículas e permanência dos estudantes nas Unidades Escolares;

– O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, com base no disposto na legislação e nas normas pertinentes;

– A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;



- A articulação com a família e a comunidade;
- A regularidade dos registros de documentação e arquivo;

Art. 35º. A inobservância à legislação e às normas obrigatórias implicará no reconhecimento de Relatório da Inspeção ao CME, que após análise se pronunciará, através de Parecer Deliberativo de:

- I – Arquivamento do Relatório da Inspeção Escolar;II
- Advertência à UE;
- Suspensão temporária de funcionamento da UE;
- Revogação da autorização, independente da vigência;

§1º. A UE que obtiver Parecer que indique a aplicação dos incisos previstos neste artigo, poderá interpor recurso ao CME no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato.

§2º. Para a UE credenciada que o CME julgar oportuna a suspensão, ou revogação será expedido Parecer Deliberativo endereçado ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, que decidirá por acatar ou solicitar reexames da matéria.

§3º. Havendo interposição de recurso ou solicitação de reexame quanto à decisão do CME serão nomeados, no mínimo, dois conselheiros para nova verificação *in loco*.

§4º. Quando a deliberação final do CME for a cassação dos atos autorizativos de funcionamento da UE, este encaminhará à SEMED a notificação de sua decisão para as providências cabíveis.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. Uma Unidade Escolar autorizada a funcionar poderá ser desativada por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, ficando o seu acervo escriturário sob posse e

responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O ato de desativação deverá ser comunicado oficialmente ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º. Integram esta Resolução os seguintes anexos:

- I – Previsão de matrículas e quantitativo de alunos previstos por sala de aula; II – Relação dos Profissionais da educação da Unidade Escolar;
- III – Roteiro do relatório da Comissão de Verificação “*in loco*” feita para fins de credenciamento, autorização e reconhecimento da Unidade Escolar;

Art. 38º. As Unidades Escolares públicas ou privadas, que ofertam Educação Infantil e que estão em funcionamento sem a devida autorização, após a comunicação oficial do Conselho Municipal de Educação, terão 180 (cento e oitenta) dias para adequar às suas normas e solicitar o credenciamento e a autorização de funcionamento de curso.

j) Art. 39º. É irregular o funcionamento de Instituição de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos primeiro seguimento – EJA, que não tenha os atos autorizativos ou que funcione com prazo de autorização ou reconhecimento já vencido.

§1º. As Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, com autorização do Conselho Estadual de Educação, integrarão o Sistema Municipal de Educação na ocasião de sua renovação.

§2º. As situações previstas no *caput*, constituirão razão suficiente para que o Conselho Municipal de Educação aplique as penalidades previstas na legislação e nas normas pertinentes inclusive decidindo, se for caso, pela interdição ou encerramento das atividades da Unidade Escolar.



§3º. Esgotados os recursos administrativos, o Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de credenciamento/autorização, renovação de autorização, renovação de credenciamento/autorização reconhecimento de funcionamento ou de interdição da Unidade Escolar, para as providências cabíveis.

Art. 40º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Art. 41º. Integram a essa resolução os anexos I, II e III.

Art. 42º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação (CME) em Presidente Kennedy do Tocantins – TO, aos 25 de abril de 2023.

Homologado

Em _____/_____/_____

Eraldina Pires da Luz
Presidente do CME
Decreto nº 083/2021

Joquebede Rodrigues Mourão
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 17/2021

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03 DE MAIO DE 2023

Aprova o Aditamento de Credenciamento e Autorização para o funcionamento da modalidade de Ensino de Jovens e Adultos – EJA – Primeiro Seguimento.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal,

Emenda 53/2006, de 19 de dezembro de 2006, e 59/2009, de 11 de novembro de 2009, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº. 293, de 11 de outubro de 1990, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, alterado pela Lei Municipal nº 832 de 19 de dezembro de 2019, e novamente reformulada com Lei nº 881 de 09 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Aditamento de Credenciamento e Autorização de funcionamento da Modalidade Educação do Jovens e Adultos –EJA – Primeiro Seguimento, o qual serão subdivido em cinco períodos de cem dias cada, na Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa por um período vigente de quatro anos contados a partir do dia 03/05/2023 à 03/05/2027.

A presente Resolução foi aprovada pelo Conselho municipal de Educação de Presidente Kennedy, aos 03 de maio de 2023, entrando em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação (CME) em Presidente Kennedy – TO, aos 03 de Maio de 2023.

Homologado Em _____/_____/_____

Eraldina Pires da Luz
Presidente do CME
Decreto nº 083/2021

Joquebede Rodrigues Mourão
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 17/2021

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 02 DE MAIO DE 2023

Aprova os parâmetros para o Calendário Escolar na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA do Sistema de Ensino de Presidente Kennedy-TO para o ano de 2023.



Joquebede Rodrigues Mourão
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 17/2021

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Emenda 53/2006, de 19 de dezembro de 2006, e 59/2009, de 11 de novembro de 2009, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº. 293, de 11 de outubro de 1990, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, alterado pela Lei Municipal nº 832 de 19 de dezembro de 2019, e novamente reformulada com Lei nº 881 de 09 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nas unidades escolares do Ensino da EJA, jurisdicionadas ao Sistema de Ensino do Município de Presidente Kennedy, o início das aulas no ano de 2023 dar-se-á a partir do dia 03 de Maio de 2023, inclusive, e o término até 31 de outubro de 2023, observando-se o mínimo de 100 dias letivos e 400 (quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Ficam excepcionadas do cumprimento 100 dias letivos e das 400 horas supracitadas, cumprindo o efetivo trabalho escolar, sendo 41 dias no primeiro semestre e 59 dias no segundo semestre.

§ 2º- Recomendar às unidades escolares vinculadas ao Conselho Estadual de Educação que adotem o dia 5 de dezembro, aniversário da cidade, como um dia de recesso escolar.

A presente Resolução foi aprovada pelo Conselho municipal de Educação de Presidente Kennedy, aos 02 de Maio de 2023, entrando em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação (CME) em Presidente Kennedy – TO, aos 02 de Maio de 2023.

Homologado Em ____/____/____

Eraldina Pires da Luz
Presidente do CME
Decreto nº 083/2021



CALENDARIO ESCOLAR DE PRESIDENTE KENNEDY
2023. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA.



| janeiro | | | | | | |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | | | | | 1 |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30 | 31 | | | | | |

| fevereiro | | | | | | |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | | | | | |

| março | | | | | | |
|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | |

| abril | | | | | | |
|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | | | | 1 | 2 |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |

| maio | | | | | | |
|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
| 29 | 30 | 31 | | | | 21 |

| junho | | | | | | |
|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | | 20 |

| julho | | | | | | |
|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | | | | 1 | 2 |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 31 | | | | | | |

| agosto | | | | | | |
|--------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| 28 | 29 | 30 | 31 | | | 22 |

| setembro | | | | | | |
|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | | | 1 | 2 | 3 |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 19 |

| outubro | | | | | | |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | | | | | |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 1 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 2 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 2 |
| 30 | 31 | | | | | |

| novembro | | | | | | |
|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | 21 |

| dezembro | | | | | | |
|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab | Dom |
| | | | | 1 | 2 | 3 |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| | | | | | | 13 |

| 1º SEMESTR | | 41 | | Jan | 0 | Jul | 0 | Semana de Avaliação Bimestral | FERIADOS NACIONAIS | | COMEMORAÇÃO ESCOLAR | |
|------------|--|-----|--|-----|----|-----|----|--|--------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------|
| 2º SEMESTR | | 59 | | Fev | 0 | Ago | 22 | Cons. de Classe Letivo/Enc. Bimestre | 1-jan | Ano Novo | 27-fev | Dia Nacional do Livro |
| TOTAL | | 100 | | Mar | 0 | Set | 19 | Semana Recuperação | 21-fev | Carnaval | 09-abr | Domingo de Pascoa |
| | | | | Abr | 0 | Out | 18 | Avaliação Diagnóstica | 7-abr | Sexta-Feira Santa | 19-abr | Dia do Índio |
| | | | | Mai | 21 | Nov | 0 | Planejamento Professores na Escola | 21-abr | Tiradentes | 14-mai | Dia das Mães |
| | | | | Jun | 20 | Dez | 0 | Formação Continuada + Formação na Escola | 1-mai | Dia do Trabalho | 16-jun | Corpus Christi |
| | | | | | 41 | | 59 | Renovação de Matrícula veteranos | 8-jun | Corpus Christi | 13-ago | Dia dos Pais |
| | | | | | | | | Pré-Conselho | 7-set | Independência do Brasil | 07-set | Independência do Brasil |

OBSERVAÇÕES: Período de Matrículas 24/04/2023 a 02/05/2023.

I - Início do ano Letivo 03/05/2023 e Término do ano Letivo 31/10/2023.

II - O Fechamento dos bimestres serão: 1º bimestre 30/06; 2º bimestre 31/10.

I - Férias/Recessos/Pontos Facultativos ocorridos via decreto que não estejam contemplados neste calendário, serão repostos em datas definidas pela U.E. em acordo com a Equipe Técnica da SEMED.

II - Conselho de Classe, será de forma participativa (com pais e representantes de sala ou responsáveis) de forma a mapear as situações problemas, bem como pontuar possíveis intervenções para sanar/minimizar/reverter os diagnósticos negativos no processo de ensino e aprendizagem.

III - Formação Continuada será trabalhada em duas visões:

a) 70% em encontros presenciais no início de cada semestre letivo, com participação de todos os Servidores da Pasta da Educação (realização de oficinas) e palestras - não sendo considerado letivo);

b) 30% em momentos de estudos dentro do espaço escolar, com temas direcionados pela Coordenação Pedagógica ou de interesse da Comunidade Escolar, ocorrendo os estudos dentro da metodologia da Formação na escola (sendo considerado letivo - uma vez que não será suspensa a aula).

Semana da Pátria e Desfile Cívico Estudantil (Letivo por envolver toda comunidade escolar)



Início do Semestre Letivo



| Rec/ FERIADOS Municipais Estaduais e Religiosos | |
|---|---------------------|
| 20/fev | Carnaval |
| 22/fev | Quarta de Cinzas |
| 09/jun | Corpus Christi |
| 08/set | Padroeira Tocantins |
| 05/out | Autonomia Tocantins |
| 15/out | Dia Professor |
| 05/dez | Aniv. da Cidade |

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 MAIO DE 2023**

Decreto nº 17/202

Aprovação da Estrutura Curricular para o Ensino de Jovens e Adultos – EJA o Ano Letivo de 2023, do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Kennedy – TO.

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Emenda 53/2006, de 19 de dezembro de 2006, e 59/2009, de 11 de novembro de 2009, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Emendas 11.274/2006, de 07 de Fevereiro de 2006, 12.796/2013, de 4 de abril de 2013, Normas da ABNT 9050/2004, Plano Municipal de Educação Lei nº 778 de 22 de junho de 2015, Lei do Sistema 293, de 11 de outubro de 1990 e atualizada pela Lei do Sistema nº 832 de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei do Sistema nº 881/2022 de 09 de novembro 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Estrutura Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Kennedy.

Art. 2º – Determina o cumprimento das 400 horas de efetivo trabalho escolar, com início das aulas no ano de 2023 a partir do dia 03 de Maio de 2023, e o término em 31 de outubro de 2023, observando-se o mínimo de 100 dias letivos .

A presente Resolução foi aprovada pelo Conselho municipal de Educação de Presidente Kennedy, aos 02 de maio de 2023, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Sala do Conselho Municipal de Educação (CME) em Presidente Kennedy – TO, aos 02 de maio de 2023.

Homologado Em ____/____/____

Eraldina Pires da Luz
Presidente do CME
Decreto nº 083/2021

Joquebede Rodrigues Mourão
Secretaria Municipal de Educação


ESTRUTURA CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA – 1º SEGMENTO

| Vigência: início a partir de 2023 | | | | | | | Dias Letivos: 100 | | | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-------------------|--------|--------|--------|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|---------------------|
| Regime: Seriado Semestral | | | | | | | Semanas Letivas Anuais: 20 | | | | | |
| Turno: Noturno | | | | | | | Duração da hora/aula: 50 minutos | | | | | |
| Carga Horária total: 2000 h/a | | | | | | | Dias Letivos Semanais: 05 | | | | | |
| Entrada: 7h/ 13h/18h | | | Intervalo: 15 min | | | | Saída: 11h15min/17h15min/22h | | | | | |
| Área do Conhecimento | Componentes Curriculares | Carga Horária semanal | | | | | Carga Horária Anual | | | | | Carga Horária Total |
| | | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano | 4º Ano | 5º Ano | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano | 4º Ano | 5º Ano | |
| Linguagens | Língua Portuguesa | 07 | 07 | 05 | 05 | 05 | 140 | 140 | 100 | 100 | 100 | 580 |
| | Arte | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| | Educação Física | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| | Língua Estrang Moderna - Inglês | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| Matemática | Matemática | 06 | 06 | 05 | 05 | 05 | 120 | 120 | 100 | 100 | 100 | 540 |
| Ciências Humanas | História | 01 | 01 | 02 | 02 | 02 | 20 | 20 | 40 | 40 | 40 | 160 |
| | Geografia | 01 | 01 | 02 | 02 | 02 | 20 | 20 | 40 | 40 | 40 | 160 |
| Ciências da Natureza | Ciências | 01 | 01 | 02 | 02 | 02 | 20 | 20 | 40 | 40 | 40 | 160 |
| Ensino Religioso | Ensino Religioso | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 100 |
| Total de Aulas | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 | 2000 |

Observações:

I – As avaliações do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA não devem ter caráter classificatório, exceto, no final do Ciclo; II – Ao final CSA a criança deve ter atingindo as fases de alfabetização e do letramento;

III – Os temas contemporâneos, contemplados no art. 7º, inciso VIII, § 1º, da resolução nº 24/2019, devem ser trabalhado de forma transversal e integradora em todos os componentes curriculares;

IV – História do Tocantins e Geografia do Tocantins compõem os programas da História e Geografia respectivamente.

V – Os conteúdos de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especiais nas áreas Arte e História, conforme a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9394/96, modificada pela Lei nº 10639/2003;

VI – A música (Educação Musical) deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artríticas), conforme a Lei nº 11.769/08 que foi acrescida da Lei nº 8.394/96, art.26 § 8º;

VII – O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;

VIII - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizada com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização o contexto de lazer e saúde.

PARECER CME Nº 003/2023

PARECER CME Nº 003/2023 aprovado em 02/05/2023.

INTERESSADO: Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa

MUNICÍPIO: Presidente Kennedy do Tocantins - TO

ASSUNTO: Para Aditamento de Credenciamento e Autorização da Modalidade do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) – 1º Seguimento.

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Senhora Silvia Marta Martins e Silva, diretora da Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa, localizada em Presidente Kennedy do Tocantins, requer ao Conselho Municipal de Educação Básica, Para Aditamento de Credenciamento e Autorização da Modalidade do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) – 1º Seguimento, por meio do ofício nº 02 do dia 02/06/2023.

A Instituição solicita o novo Parecer regulatório.

1.1 Do Relatório da Inspeção de Ensino

A Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa foi criada pela Lei Municipal nº 153/84 de 02 de Abril de 1984.

O Curso de Ensino Fundamental anos Iniciais foram autorizados pela Resolução de Reconhecimento nº 007/89 do CEE – TO,

A Unidade de Ensino ministra os anos iniciais, funciona nos turnos matutino e vespertino, utiliza a estrutura curricular do estado, sendo que a referida U.E. tem como missão promover acesso e permanência dos educandos na escola, formando cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres dentro da sociedade a qual fazem parte, tornando-se sujeitos ativos, participativos e construtores da sua respectiva história. O prédio encontra-se em estado satisfatório de conservação, a escola consta com 09 (nove) salas de aula que atendem de forma adequada as necessidades educacionais, diretoria, secretaria, salas de

professores, cozinha, banheiros separados por gênero e sanitário para o pessoal docente e administrativo e os estudantes, dispõe de acessibilidade, sala de leitura, acervo físico e virtual e sistema informatizado com prioridade para os discentes e docentes desta instituição. Nesse sentido, esse parecer é abrangente e apresenta flexibilidade necessária para assegurar uma avaliação fidedigna dos cursos, realçar as especificidades que marcam cada uma delas e viabilizar a sua utilização associada a indicadores que contribuirão para uma análise mais substancial da realidade.

Quanto à formação do corpo docente, todos possuem curso superior e atuam em suas áreas de formação. O corpo docente atua na área de formação, com carga horária majoritária desenvolvendo um trabalho de qualidade, comprometidos com o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Está previsto no PPP formação continuada para o corpo docente. No processo consta, entre outros documentos: Justificativa para o funcionamento, organograma, Regimento Escolar.

Proposta Pedagógica, matriz curricular, modelo de diário de classe, cópia do CNPJ, cópia do protocolo do alvará de funcionamento e atestado de regularidade.

A proposta pedagógica e o regimento interno estão elaborados de acordo com a legislação educacional e conforme orienta a RESOLUÇÃO Nº 01 de 25 de Abril de 2023. Dispõe sobre Criação, Credenciamento, Aditamento, Autorização e Renovação de autorização de Cursos, Supervisão e Inspeção das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino deste município.

O Projeto Político Pedagógico visa elevar com qualidade o desempenho dos educandos, modernizando a gestão participativa do processo, fortalecendo a integração da família, escola e comunidade.

Os diários estão em dia, os dossiês dos docentes estão organizados com todos os documentos necessários.

As Atas de Resultados Finais estão assinadas e arquivadas na Secretaria da Escola.



Os arquivos encontram-se organizados de forma funcional, com fácil localização a qualquer documento.

O corpo técnico-administrativo é suficiente para atender à demanda. Todos participam e/ou participaram de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação ou pelos Programas do Governo Federal.

Em face do exposto e com base nas informações contidas no processo, submeto à apreciação deste Conselho voto favorável ao Aditamento de credenciamento e Autorização de funcionamento no âmbito do Sistema Municipal deste município, da Modalidade do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) – 1º Seguimento no corrente ano.

II – VOTO DA RELATORA

Frente do exposto, a relatora vota favoravelmente ao Aditamento de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Modalidade do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) – 1º Seguimento pelo período de quatro anos.

Relatora: Marizete Neres Oliveira

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy Tocantins aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Presidente do CME: Eraldina Pires da Luz

SALA DAS SESSÕES, em Presidente Kennedy Tocantins, aos 02 dias do mês de Maio de 2023.

PARECER DE AUTORIZAÇÃO ESTRUTURA CURRICULAR EJA

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy

Assunto: Aprovação da Estrutura Curricular o Semestre letivo de 2023

Processo: 002/2023

Relatora: Joquebede Rodrigues Mourão

Parecer: 002/2023

Aprovado em: 02/05/2023

Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy – TO solicitou parecer quanto à aprovação da Estrutura Curricular na modalidade EJA, da Rede Municipal de Ensino de Presidente Kennedy - TO. A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária, mediante o Ofício nº 17 em 27 de abril de 2023, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto a Estrutura Curricular para a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos – EJA em 2023. A SEMED propôs ao Conselho mediante a Estrutura Curricular da seguinte forma:

Ocorre que o início das aulas está previsto para dia 03 de maio de 2023, em caráter excepcional serão cumpridos os 100 dias letivos, os quais equivalem a conclusão do primeiro período do primeiro seguimento, que serão divididos em dois semestres. O final do primeiro período encerrará no dia 31 de outubro de 2023, pois haverá a pausa de férias coletivas dos servidores da educação no mês de julho.

Análise:

Constam nos autos a seguinte documentação:

- ✓ Ofício SEMED nº 017/2023 requerendo parecer
- ✓ Cópia da Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA Primeiro Segmento

Ressalva:

Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação resolver casos omissos que surgirem durante o ano letivo de 2023 não contemplados nesse documento.

Voto do Relator:

Diante do exposto, o relator manifesta-se favorável a aprovação da aplicabilidade da Estrutura Curricular proposta pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023.

**Decisão do Conselho:**

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy – TO aprova por unanimidade o voto do relator.

Presidente Kennedy – TO, 02 de Maio de 2023

Eraldina Pires da Luz Presidente do CME Decreto nº
083/2021

**PARECER DE AUTORIZAÇÃO CALENDÁRIO
ESCOLAR EJA**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy

Assunto: Aprovação do Calendário Escolar para o semestre letivo da Educação de Jovens e Adultos no ano letivo de 2023

Processo: 001/2023

Relatora: Joquebede Rodrigues Mourão

Parecer: 001/2023

Aprovado em: 02/05/2023

Histórico:

A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy – TO solicitou parecer quanto à aprovação do novo Calendário Escolar na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino de Presidente Kennedy - TO. A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária, mediante o Ofício nº 16 de 27 de abril de 2023 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto a aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023.

A SEMED propôs ao Conselho mediante o Calendário Escolar apresentando que os trabalhos aconteçam da seguinte forma para o primeiro semestre em 2023.

O ano letivo inicia-se com aula no dia 03 de Maio de 2023 e seu término em 31 de Outubro de 2023 de forma presencial e não presencial o qual terão no primeiro semestre 41 dias letivos e no segundo semestre 59 dias letivos, totalizando 100 dias letivos. O segundo semestre inicia com Formação Pedagógica dia 31 de julho e as aulas retornarão dia 02 de agosto.

Art. 2º - Orienta que seja cumprida no Sistema Municipal de Ensino a carga horária mínima semestral de 400 (quatrocentas) horas, distribuída por um mínimo de 100 (cem) dias de trabalho educacional.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos, poderá organizar-se em séries semestrais, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim, como disposto na Lei do Sistema de Ensino.

Os alunos não alfabetizado na idade certa têm direito e deveres de serem assegurados na unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Análise:**Constam nos autos a seguinte documentação:**

- ✓ I - Instrução Normativa que orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar;
- ✓ II - Calendário Escolar Oficial do Sistema Municipal de Ensino 2023;
- ✓ III – Resolução do Calendário Escolar 2023;
- ✓ IV- Parecer do Calendário Escolar 2023

Ressalva:

Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação resolver casos omissos que surgir durante o ano letivo de 2023 não contemplados nesse documento.

Voto do Relator:

Diante do exposto, o relator manifesta-se favorável a aprovação da aplicabilidade do Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023.

Decisão do Conselho:

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy – TO aprova por unanimidade o voto dos relatores.

Presidente Kennedy – TO, 02 de Maio de 2023

Eraldina Pires da Luz

Presidente do CME Decreto nº 083/2021

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. ANEXO I
INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA ADITAMENTO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA MODALIDADE DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – 1º SEGUIMENTO.
1 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome: Escola Municipal Raimundo Barbosa De Sousa.

Endereço: Rua Adevaldo Morais, 239.

Código do Inep: 17039789

Telefone: (63) 3467-1247

Cidade: Presidente Kennedy do Tocantins /TO.

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação.

Curso Oferecido: Modalidade do ensino de jovens e adultos (EJA)- 1º seguimento.**2 – FINALIDADE DA VISITA:**

Visita realizada pelo setor de Inspeção de Ensino com a finalidade de verificar as instalações físicas da Unidade Escolar, a situação dos arquivos e documentação da Escola, do corpo discente, do corpo docente, técnico-administrativo e todo funcionamento desta unidade escolar de ensino, para montar o Processo de aditamento de credenciamento e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos (EJA) - 1º seguimento, que objetiva restaurar o direito à educação a indivíduos com 15 anos ou mais, que não puderam ou não tiveram a oportunidade de usufruir desse direito na época devida, oferecendo igualdade de

oportunidades para a entrada e permanência no mercado de trabalho, além de qualificação para uma educação permanente. Foram focadas, durante a auditoria, as ações relacionadas ao sistema de controle, à disponibilização de material didático e capacitação dos professores, às articulações interinstitucionais e às condições oferecidas para o acesso e permanência dos alunos nas escolas. O presente trabalho corresponde ao primeiro segmento da modalidade do ensino de jovens e adultos (EJA), com início no ano corrente, e término em 2025.

A coleta das informações que auxiliaram o processo de monitoramento foi realizada através de: observação direta; solicitação, análise de documentos, relatórios e visitas a Escola Municipal Raimundo Barbosa De Sousa, da Rede Municipal de Ensino de Presidente Kennedy TO.

3 – Do Relatório da Inspeção Escolar

Conforme relatório de verificação *In Loco* do setor de Inspeção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy do Tocantins – TO, a instituição tem como missão promover acesso e permanência dos educandos na escola, formado cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres dentro da sociedade da qual fazem parte, tornando-se sujeitos ativos, participativos e construtores da sua respectiva história. O corpo docente atua na área de formação, com carga horária majoritária desenvolvendo um trabalho de qualidade, comprometidos com o processo de ensino e aprendizagem dos alunos. Está previsto no PPP formação continuada para o corpo docente. A Unidade conta com 9 (nove) salas de aula que atendem de forma adequada as necessidades educacionais, diretoria, secretaria, salas de professores, cozinha, banheiros separados por gênero e sanitário para o pessoal docente e administrativo, dispõe de acessibilidade, sala de leitura, acervo físico e virtual e sistema informatizado com prioridade para os discentes e docentes desta instituição. Nesse sentido, o Instrumento é abrangente e apresenta flexibilização necessária para assegurar uma avaliação fidedigna dos cursos, realçar as especificidades que marcam cada uma delas e viabilizar a sua utilização associada



a indicadores que contribuirão para uma análise mais substancial da realidade.

No processo consta, entre outros documentos: justificativa para o funcionamento, organograma, Proposta Pedagógica, matriz curricular, modelo de diário de classe, cópia do CNPJ, cópia do protocolo do alvará de funcionamento e atestado de regularidade. A proposta pedagógica e o regimento interno estão elaborados de acordo com a legislação educacional e conforme orienta a RESOLUÇÃO Nº 01 de 25 de Abril de 2023. Dispõe sobre Criação, Credenciamento, Aditamento, Autorização e Renovação de autorização de Cursos, Supervisão e Inspeção das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino deste município.

Em face do exposto e com base nas informações contidas no processo, submeto à apreciação deste Conselho voto favorável Para Autorização de Funcionamento, da Modalidade do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) - 1º Seguimento, que será ministrada na Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa.

4 – CONDIÇÕES GERAIS DO PRÉDIO:

Foram vistoriados os diversos ambientes que compõe as áreas comuns do prédio, contando, resumidamente com: estrutura em concreto armado; fechamento externo e interno em alvenaria convencional; pavimento em piso cimentado liso e cobertura em telhado colonial.

Por se tratar de um prédio escolar com elevado fluxo de pessoas diariamente, pode-se argumentar, portanto, que toda edificação, para manter um funcionamento satisfatório, deve ser submetida a uma rotina de inspeção e manutenção, de tal forma que eventuais processos de degradação sejam constatados e tratados precocemente e que o envelhecimento de seus componentes seja compatibilizado, permitindo que a vida útil de projeto da edificação seja alcançada ou até ultrapassada.

O resultado da inspeção predial procedida nos componentes construtivos e equipamentos, por meio da verificação das conformidades, mostra que atendem de forma adequada as necessidades educacionais, e que aparentemente as estruturas

físicas apresentam – se estável, como mostram as fotografias, evidenciado o que consta neste relatório. A Unidade Escolar apresenta bom estado de conservação, localização de fácil acesso, houve melhoria e modificações nas instalações física, aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos, como comprovam as evidências. O conceito final atribuído pela Inspeção Escolar, configura-se suficiente e carece, parecer favorável deste Conselho para Aditamento de Autorização da modalidade do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) – 1º Seguimento.

5 – REGISTROS ESCOLARES, DIÁRIOS, DOCUMENTAÇÃO DE ALUNOS, PROFESSORES, ADMINISTRATIVOS:

Os professores trabalham com diários on-line, disponibilizados no ERGON SISTEMA. Os mesmos são de responsabilidade do professor, onde são informados todos os dados, formando assim um banco de dados, os quais podem ser visualizados, analisados e impressos. São acompanhados pelo Coordenador Pedagógico da Unidade, e validado pelo Inspetor de Ensino na Secretaria Municipal de Educação.

Os requerimentos de matrículas foram preenchidos e assinados pelo diretor e a idade dos alunos é compatível com a matrícula inicial efetuada. A documentação pessoal e de escolaridade dos alunos estão regularizadas.

Os dossiês dos professores e administrativos estão organizados em arquivos contendo as cópias dos documentos pessoais, e comprovante de escolaridade e outros documentos que dizem respeito à vida funcional do servidor.

6 - ATA DE RESULTADOS FINAIS, REGULARIZAÇÃO DA ESCOLA, ADAPTAÇÃO, CONSELHO DE CLASSE, REUNIÕES, MATRÍCULAS, OCORRÊNCIA, LIVRO DE VISITAS:

As atas de resultados finais, Relatórios dos Conselhos de Classe Pedagógicos, de dependências, regularização de vida escolar e reuniões de visitas, após a observância dos princípios estabelecidos na proposta pedagógica da instituição, os quais devem atender à legislação vigente, foram arquivadas e



conferidas pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

7 - PASTA DE LEGISLAÇÃO:

Contém a Lei de Criação, Lei de Reconhecimento da Escola, os Atos que regulamentam o funcionamento dos cursos, pareceres, resoluções, Regimento Escolar, Estruturas Curriculares, Estatuto da Criança e do Adolescente, LDB, Planos de Atendimentos, dentre outros documentos referente à legislação educacional vigente.

8 - CONDIÇÃO DO ARQUIVO ESCOLAR:

Os arquivos encontram-se organizados de forma funcional garantindo fácil localização de qualquer documentação solicitada, independente do ano. A Unidade de Ensino possui um livro específico para o registro de pedido e entrega de transferências dos alunos, para facilitar o controle.

9 – APLICABILIDADE DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

O Projeto Político Pedagógico é elaborado e aplicado com a participação de todos os servidores. São realizados projetos de ensino e aprendizagem com objetivo de atender as propostas de ensino e elevar o desempenho acadêmico dos alunos e dinamizar a gestão da escola por meio de processo democrático entre os envolvidos.

Os servidores da Unidade de Ensino participaram ainda de palestras e fóruns com temáticas voltadas ao aperfeiçoamento do trabalho escolar ofertado aos discentes.

As formações continuadas são oferecidas pelo MEC através do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE Interativo, onde são ofertadas formações continuadas para os professores e gestores escolares, em nível de Especialização, Extensão e Aperfeiçoamento. Os cursos poderão ser a distância, presenciais e/ou semipresenciais ou por meio da Rede de Colaboração Tocantins, que se empenhou em qualificar os servidores para este momento de desafios facilitando assim nosso trabalho diário.

O corpo discente tem atingido os índices previstos nas avaliações externas e interna, a unidade de ensino tem apresentado um bom trabalho no

processo ensino-aprendizagem, como corrobora os índices estatísticos, disponibilizados por meio de site específicos da educação.

10 – CONCLUSÃO:

De acordo com a verificação realizada pela Inspeção de Ensino, como também relato do Diretor Escolar e da documentação apresentada, constatou-se que as condições da Unidade Escolar são regulares. A Inspeção de Ensino manifesta-se favorável à concessão do parecer solicitado pela escola. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, é favorável ao **Aditamento de Credenciamento de Autorização para funcionamento desta Modalidade do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) – 1º Seguimento**, e solicita do Conselho Municipal de Educação, parecer favorável.

Presidente Kennedy, 02 de maio de 2023

Antonio Araújo da Silva
Inspetor Escolar
Matrícula nº 500797.

PORTARIA Nº 02 DE 03 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre o Aditamento de credenciamento e autorização da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY DO TOCANTINS - TO, no uso das atribuições que lhe confere o decreto municipal nº 017/2021 de 04 de Janeiro de 2021, associado a Resolução nº 01 de abril de 2023 do CME – Conselho Municipal de Educação, com base no Parecer nº 003 de 2 maio de 2023 do Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy e o relatório da inspeção, ambos aprovados em 02/05/2023.

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação da modalidade Educação de Jovens e Adultos do Primeiro seguimento.

CONSIDERANDO, que a Alfabetização de direito de todo cidadão, independentemente da idade.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aditar o credenciamento e autorização de funcionamento junto ao Sistema de Ensino da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA Primeiro Seguimento, na Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa, situada a Rua Adevaldo Moraes nº 239, em Presidente Kennedy.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao ano letivo de 2023.

Presidente Kennedy, 03 de maio de 2023.

JOQUEBEDE RODRIGUES MOURÃO

Secretária Municipal de Educação Decreto nº
017/2021